



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Lei nº 2.394/2004

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE PROJETOS DE REDE DE ESGOTO, ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, HIDRÁULICO, TELEFÔNICO E ELÉTRICO QUANDO DA PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória a elaboração de projetos hidráulico, telefônico, elétrico, de rede de esgoto para resíduos sólidos e escoamento de águas pluviais, antes da assinatura de contrato para pavimentação de vias públicas do Município.

§ 1º - Os projetos de competência da companhias concessionárias de serviços públicos deverão ser encaminhados para a SEPLURO – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data de protocolo da solicitação.

§ 2º - A fiscalização para o cumprimento do disposto nesta Lei ficará na responsabilidade do DEO – Departamento de Obras da SEPLURO – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Art. 2º - Nos contratos firmados com empreiteiras para pavimentação de vias públicas, deverá constar obrigatoriamente cláusula de prazo de garantia da obra, não inferior a 05 (cinco) anos, responsabilizando-se pelos danos que porventura ocorrerem, exceto os causados pelas empresas concessionárias de serviços públicos, onde as mesmas serão responsabilizadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 15 de junho de 2004.


MARCO ANTONIO NADER BORGES
Presidente da C.M.G.